LEI Nº 109 de 15 de MARÇO de 1951

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;.....:
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-.

Artigo 1º)- Fica suplementada na importancia de CR.$ 3.600,00 (treis mil e seiscentos cruzeiros) a verba 111-8-00-0 do orçamento vigente.

Artigo 2º)- Para ocorrer á despesa prevista no artigo 1º desta lei será aproveita o saldo financeiro transferido para o corrente exercicio.

Artigo 3º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 15 de Março de 1951.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 15 de Março de 1951.

Fausto Oliveira
- Secretario -